

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO  
TAMBAQUI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
CNPJ 19.906.540/0001-67**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta") as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, n.º 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 13.239, de 20 de agosto de 2013, neste ato representada nos termos de seu contrato social na qualidade de administradora ("Administradora") e a **TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4800, 12º andar, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.841.301/0001-52, devidamente autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório n.º 12.514, de 20 de agosto de 2012 ("Gestora"), decidem pela alteração do regulamento do **TAMBAQUI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Regulamento Atual" e "Fundo"), conforme abaixo indicado.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, e respectivo Anexo Normativo IV, conforme alterados ("Resolução 175"), a qual passou a regular, a partir de 02 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento em participações, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), a Administradora e a Gestora promovem neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do Fundo ("Novo Regulamento").

Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à Resolução 175, e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

**RESOLVEM:**

(i) Reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da Resolução 175, quais sejam, principalmente: (a) Novo Regulamento do Fundo, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, aos Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe ("Classe") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("Anexo");

(ii) Em decorrência da reorganização referida no item (i) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já

existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(iii) Prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(iv) Prever que responsabilidade dos Cotistas não está limitada ao valor por eles subscrito, de forma a aprovar a criação da Classe única do Fundo denominada **“CLASSE ÚNICA DO TAMBAQUI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”**;

(v) Prever que as correspondências aos Cotistas poderão ser enviadas por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

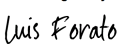
(vi) Prever que as assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo da Administradora, de modo total ou parcialmente eletrônico; e

(vii) Promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando o ajuste ou exclusão de informações exigidas pela ICVM 578.

(viii) Aprovar o Novo Regulamento, conforme Anexo I ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta.

O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações informadas nos itens acima, bem como os ajustes redacionais e a atualização às normas vigentes. O referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da presente data.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

|                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <small>DocuSigned by:</small><br><br><small>9FED05A1F51B491...</small> | <small>Signed by:</small><br><br><small>BE4AF46GEAD44B4...</small> |
| <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b><br>Administradora                                                                             |                                                                                                                                                        |

|                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <small>Assinado por:</small><br><br><small>8AD5288E200E488...</small> | <small>DocuSigned by:</small><br><br><small>22CB58BC5B9A4D9...</small> |
| <b>TARPON GESTORA DE RECURSOS LTDA</b><br>Gestora                                                                                                        |                                                                                                                                                            |

**TAMBAQUI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
CNPJ 19.906.540/0001-67

**ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO**